



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1317 - 23 DE JANEIRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

LEIS

LEI N.º 1634 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOS EXAMES REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS DEVIDAMENTE CHANCELADO, COMO FORMA COMPLEMENTAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI."

Art.1º Todas as unidades de saúde da rede municipal capazes de realizarem exames que farão parte do prontuário médico, deverão disponibilizar o resultado, através do e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico apresentado pelo paciente em ficha cadastral, devidamente assinado.

I- Os meios eletrônicos citados no caput do artigo IP serão disponibilizados pelo paciente no momento do preenchimento da ficha na recepção.

II- Em caso de grave urgência onde o procedimento elencado no inciso I deste artigo não for possível a realização de forma a ser o primeiro procedimento realizado, deverá um acompanhante, ou o próprio paciente se dirigir a recepção com os dados, para que assim fique possibilitado a receber os resultados de seus exames.

Parágrafo Único Todos os procedimentos para fornecimento e arrecadação de dados deverão estar compatíveis com o determinado em legislação federal como a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Art.2º A unidade de saúde emitirá o resultado do exame de forma instantânea em formato digital pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo paciente, logo após a realização dos respectivos procedimentos que envolvam os exames.

I- Independentemente se o exame for disponibilizado em meio físico ao paciente, deverá ser enviado aos meios eletrônicos informados pelo paciente ou seu acompanhante.

II- O paciente continuará tendo o direito de solicitar o resultado do exame em sua forma física.

Parágrafo Único Nos casos que o paciente for totalmente ou relativamente capaz, os resultados deverão ser encaminhados aos meios eletrônicos dos respectivos representantes legais.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Guapimirim, 23 de janeiro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1635 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.2º Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de Guapimirim, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;
2. Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
3. Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
4. Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art.4º Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

1. Da dignidade da pessoa humana;
2. Da Proteção integral;
3. Da proteção da infância e à juventude;
4. Da igualdade e da não discriminação;
5. Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
6. Da acessibilidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de janeiro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1636 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO TURISTA E O CADASTRO MUNICIPAL DE GUIAS DE TURISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Guapimirim, o selo Empresa Amiga do Turista e o Cadastro Municipal de guias de turismo visando o incentivo, a promoção e o desenvolvimento do setor turístico de Guapimirim.

Art.2º Para fins desta lei, entende-se por prestadores de serviços turísticos o que segue:

- I- Agências de turismo;
- II- Meios de hospedagem;
- III- Transportadoras turísticas;
- IV- Organizadoras de eventos;
- V- Acampamentos turísticos;
- VI- Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VII- Centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- VIII- Parques temáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IX- Empreendimentos de apoio ao turístico náutico ou à pesca desportiva;

X- Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

XI- Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;

XII- Locadoras de veículos ou meio de transporte para turistas;

XIII- Prestadores de serviços especializados na realização e promoção de diversas modalidades dos segmentos turísticos e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;

XIV- Guias de turismo; e

XV- Outras correlatas que venham a comprovar efetivamente sua segmentação no ramo turístico.

Art.3º Ficam instituídos os seguintes instrumentos, visando o fomento às parcerias a serem realizadas pelo município de Guapimirim em decorrência desta Lei:

I- Selo Empresa Amiga do Turista;

II- Fomento aos profissionais Guias de Turismo.

CAPÍTULO II

DO SELO EMPRESA AMIGA DO TURISTA

Art.4º O selo Empresa Amiga do Turista terá como objetivos:

I- Estimular a melhoria contínua, de modo a proporcionar reconhecimento no cenário turístico em níveis regionais e nacionais da empresa certificada;

II- Promover a imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

III- Realizar parceria e mecanismos de apoio relacionados às atividades e serviços das empresas certificadas, orientando-as na gestão de excelência turística e no desenvolvimento de ações de fomento ao turismo local e regional;

IV- Aproximar o setor empresarial das ações promovidas pela administração pública local.

Art.5º O empreendedor que possuir o selo Empresa Amiga do Turista obterá o direito de:

I- Participar das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros, bem como de quaisquer atividades turísticas desenvolvidas no município através da gestão pública;

II- Obter divulgação como empreendimento certificado em todos e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município, incluindo web, portais, mail marketing, blogs, trabalhos em redes sociais, dentre outros;
Poder usufruir de todos os pontos de vendas de serviços turísticos ofertados pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo;

III- Participar de eventos de promoções turísticas, as quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares.

Art.6º Para se credenciar e obter a certificação Selo de Qualidade Empresa Amiga do Turista, o empreendedor deverá:

I- Munir semestralmente a equipe da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo quanto aos dados estatísticos de movimentação de fluxos de turistas, percentuais de ocupação, quantitativo de serviços comercializados, dentre outras de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística dentro do município;

II- Oferecer atendimento ao público em horário ampliado, ou seja, aos finais de semana, feriados e/ou noturno, desde que respeitada as legislações pertinentes;

III- Atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipais, no que competir com a atividade.

Art.7º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas para sua obtenção conforme documento padrão fornecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. A renovação do selo mencionando no caput deste artigo tomará

por base a permanência dos critérios estabelecidos e atualização dos dados, e não haverá limites para sua prorrogação, desde que solicitada pelo requerente e validada conforme a presente Lei.

Art.8º Poderão obter o selo Empresa Amiga do Turista as empresas que apresentarem certificado em vigência que comprove o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, instituído e disciplinado pela Portaria do Ministério do Turismo nº 38, de 11 de novembro de 2021, ou a que vier substituir.

Parágrafo único. Caso a empresa não mantenha o certificado Cadastur atualizado, ou seja, dentro da validade, o selo Empresa Amiga do Turista será revogado.

Art.9º As solicitações do selo Empresa Amiga do Turista serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo que, após a emissão de parecer, encaminhará para ciência do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE GUIAS DE TURISMO

Art.10 Para fins desta Lei fica instituído o Cadastro Municipal de Guia de Turismo que terá como objetivo cadastrar estes profissionais com a finalidade de criar um banco de dados da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo.

Art.11 Para a habilitação é indispensável a apresentação da credencial, que comprove o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur em vigência, instituído e disciplinado pela Portaria do Ministério do Turismo nº 38, de 11 de novembro de 2021, ou que vier a substituir.

Parágrafo único. As informações referentes aos serviços ofertados serão disponibilizadas através de ferramentas institucionais que fornecem informações turísticas aos interessados.

Art.12 São requisitos básicos para o cadastro de guias de turismo:

I- Possuir inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ) na condição de microempreendedor individual (MEI);

II- Apresentar a credencial em vigência que comprove o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, instituído e disciplinado pela Portaria do Ministério do Turismo nº 38, de 11 de novembro de 2021, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único. O Cadastro terá validade de 2 (anos), de acordo com o disposto nesta lei, podendo ser prorrogado desde que sejam mantidas as condições estabelecidas para sua obtenção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo a recepção dos pleitos mencionados, bem como a verificação de admissibilidade dos mesmos, sendo possível a solicitação de alterações e/ou informações complementares.

Art.14 Os beneficiados por esta Lei deverão divulgar em seus materiais de campanha/divulgação/propaganda, que recebem apoio institucional da Prefeitura do município de Guapimirim.

Art.15 Os casos omissos, eventuais conflitos de interpretação e o procedimento referido na presente Lei serão decididos após as análises da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo e parecer da Secretaria de Apoio Jurídico e ciência do Conselho Municipal do Turismo.

Art.16 É responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada.

Art.17- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de janeiro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o resultado do processo de abertura de comissão de ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Guapimirim – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n.º 854 de 16 de abril de 2015 do Conselho Tutelar, e a Lei Municipal N.º 807 de 13 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o que determina a LEI Nº 854 de 16 de abril de 2015 - ART 19 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE criará a Comissão de Ética do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o que determina a LEI n.º 854 de 16 de abril de 2015 Art. 20 - A Comissão de Ética do Conselho Tutelar será composta por: 2 (dois) Conselheiros Tutelares, escolhidos por sorteio para atuar em cada caso, desde que os mesmos não estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso em questão; 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos por eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atuar permanentemente até o fim de cada gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo respeitada a paridade; um representante da OAB local.

CONSIDERANDO o que determina a LEI n.º 854 de 16 de abril de 2015 - ART 33 - O relatório conclusivo da Comissão de Ética será remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que, em plenária, que decidira sobre a penalidade a ser aplicada.

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada pelo CONSELHO TUTELAR através de Ofício 782/2023 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela coordenadora Sra. Ludmila Cantalejo Ribeiro Peres, em face ao Conselheiro Tutelar Titular de Guapimirim, Sr. Roberto José de Souza, denúncia onde solicita possível afastamento do Conselheiro Tutelar Titular de Guapimirim, Sr. Roberto José de Souza.

CONSIDERANDO a apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Ética ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à plenária em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DELIBERA:

Art. 1. O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA após análise dos documentos apresentados pela comissão de Ética, principalmente o de folha 19, qual seja “laudo de exames de Descrição” de Material, que não restou comprovado nenhuma infração administrativa, nem tão pouco a autoria do “suposto fato” mencionado no ofício 782/2023.

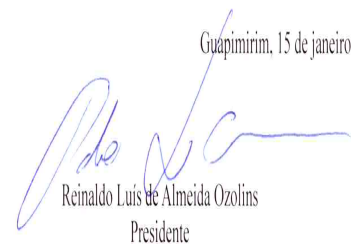
Art. 2. O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA entendeu não haver elementos suficientes para culpabilizar o Conselheiro Tutelar Titular de Guapimirim, Sr. Roberto José de Souza.

Art.3. O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente –CMDCA encerra os trabalhos da Comissão de Ética do Conselho Tutelar para esta finalidade.

Art.4. Esta Deliberação foi aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA em reunião Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2023.

Art.5. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2023.

Guapimirim, 15 de janeiro de 2024.



Reinaldo Luis de Almeida Ozolins
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 053 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para compor comissão para análise de viabilidade para realização de processo seletivo temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

Titulares:

Ana Cristina da Silva Costa
Matrícula: 16756.11
Cargo: Professor II

Luciana Cardoso Domingos Batista
Matrícula: 809.11
Cargo: Professor II

Simone da Silva Soares Emerick
Matrícula: 1414.11
Cargo: Professor II

Suplentes:

Lenalda Maria Ribeiro de Assis Oliveira
Matrícula: 12394.11
Cargo: Professor II

Maria Dirleia Ulrich Pacheco
Matrícula: 892.11
Cargo: Professor II



Guapimirim, 23 de janeiro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
Proc. Adm. nº 10301/2022
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023



OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de limpeza e desassoreamento de corpos hídricos no município de Guapimirim.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe por determinação da Autoridade Competente, por motivos de interesse público.

Guapimirim/RJ 22 de janeiro de 2024.

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital